

## PORTARIA CRN1 nº 11/2017

*Dispõe sobre a criação do CRN1 Jovem, sua regulamentação, e dá outras providências.*

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais que lhe concedem a Lei Federal n.º 6.583/78, em seu artigo 10, incisos IV e XII, o Decreto Federal n.º 84.444/80, em seu artigo 13, incisos IV, XII e XIX, e a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN n.º 356/2004, em seu artigo 6.º, incisos VIII e XI e, ainda,

### CONSIDERANDO:

- As competências da Comissão de Formação Profissional, estabelecidas pela Resolução CFN nº 356/2004, em especial aquela descrita no Art. 29, inciso IV: “funcionar como agente de integração do Conselho Regional de Nutricionistas com as instituições que graduem nutricionistas e formam técnicos nas áreas de Alimentação e Nutrição, bem como junto aos profissionais e estudantes da área de Alimentação e Nutrição”;
- O número crescente de Instituições de Ensino Superior na jurisdição que ofertam curso de graduação em Nutrição;
- A ampliação do mercado nas diversas áreas de atuação;
- Que parte das representações encaminhadas ao Conselho diz respeito à atuação profissional de recém-formados,
- Que questionamentos sobre educação continuada, recebidos pelo Conselho, são encaminhados por estudantes e recém-formados, em sua maioria.

### RESOLVE:

**Artigo 1º.** Criar o CRN1 Jovem que é uma iniciativa dos Conselheiros do Conselho Regional de Nutricionistas - 1ª Região, embasado na Portaria CRN-3 n 310/2016.

Parágrafo único: o objetivo do CRN1 Jovem é aproximar o graduando de Nutrição do Sistema CFN/CRN, buscando orientar e atender expectativas inerentes ao exercício profissional. Objetiva ainda conhecer as demandas dos estudantes e promover ações de troca de experiências entre esses e os profissionais das diversas áreas da Nutrição.

**Artigo 2º.** Será de responsabilidade de cada Delegacia do CRN1, apoiados pela Comissão de Formação Profissional do CRN1, o CRN1 Jovem dos Estados representados, sendo denominados CRN1 Jovem DF, CRN1 Jovem GO, CRN1 Jovem MT e CRN1 Jovem TO.



**Artigo 3º.** Poderá participar do CRN1 Jovem estudantes que estejam regularmente matriculados no Curso de Graduação em Nutrição.

**Parágrafo único:** Cada Instituição de Ensino participante terá direito a inscrever 3 (três) estudantes, sendo dois efetivos e um suplente. A indicação dos participantes poderá ser feita pelos coordenadores dos cursos ou por indicação de Conselheiros do CRN1,

**Artigo 3º.** O exercício de membro do CRN1 Jovem tem caráter voluntário e honorífico, inexistindo qualquer relação empregatícia ou contratual com o Conselho Regional de Nutricionistas.

**Artigo 4º.** As reuniões do CRN1 Jovem serão presididas por Conselheiros e ou Delegados e acontecerão bimestralmente, totalizando 6 (seis) reuniões ao ano, as quais serão agendadas de acordo com o cronograma de eventos e reuniões definidos pelos Conselheiros, devendo ser encaminhado convite formalizado aos participantes por meio de correspondência eletrônica.

**Artigo 5º.** Serão criados os cargos obrigatórios para composição do CRN1 Jovem: presidente, vice-presidente e secretário geral, através de votação entre os presentes na reunião, com vigência de 1 ano. As plenárias funcionarão mediante a participação mínima de 5 membros.

**Parágrafo 1º.** Cabe ao presidente do CRN1 Jovem: representação em primeira instância em reuniões, palestras e eventos e elaboração de documentos, destinados aos membros do CRN1 Jovem, acompanhados por Conselheiros e ou Delegados do CRN-1.

**Parágrafo 2º.** Cabe ao vice-presidente: representação do CRN1 Jovem na ausência do presidente e elaboração de informes, lembretes e relatórios trimestrais para o CRN-1.

**Parágrafo 3º.** Cabe ao secretário: elaboração de ata das reuniões, monitoramento de demandas e encaminhamentos e controle de frequência dos membros.

**Parágrafo 4º.** Cabe aos demais membros opinar nos diversos assuntos e promover interação entre os estudantes de nutrição e o CRN1 Jovem.

**Artigo 6º.** As reuniões do CRN1 Jovem de cada Delegacia acontecerão mediante pautas apresentadas pelos membros ou pelos Conselheiros e Delegados do CRN1.

**Parágrafo único:** Caso os Conselheiros e ou Delegados do CRN-1, entendam a necessidade de realização de outras reuniões ou participação do CRN1 Jovem, além das previstas nesta Portaria, poderão convocá-la, mediante comunicação à Diretoria do CRN1 Jovem.

**Artigo 7º.** Caso o representante de uma Instituição de Ensino Superior participante não compareça em duas reuniões consecutivas sem justificativa, estará sujeito a desligamento.

**Artigo 8º.** Os integrantes do CRN1 Jovem poderão participar das seguintes atividades:

I - Campanhas externas realizadas pelo CRN-1;

II - Cursos e eventos promovidos pelo CRN-1, voltados aos profissionais da área;

III - Elaboração de materiais técnicos para serem divulgados pelo CRN-1;

IV - Elaboração de textos para serem publicados na página do CRN-1 via mídias sociais;

V - Discussão sobre temas atuais e polêmicos, inerentes à formação e atuação profissional, que estiverem sendo debatidos pelo Sistema CFN/CRN;

VI - Outras atividades a serem definidas pelas Comissões do CRN-1 e pelos Conselheiros e ou Delegados do CRN-1 de cada Delegacia.

**Parágrafo 1º.** Uma declaração será concedida ao aluno que participar das atividades que forem promovidas pelo CRN-1.

**Parágrafo 2º.** Será possibilitada a participação dos representantes do CRN1 Jovem no sorteio de vagas para cursos e eventos externos, quando oferecidas ao CRN-1.

**Artigo 9º.** O planejamento de atividades a serem desenvolvidas pelo grupo e revisão técnica dos materiais produzidos deverão ser aprovados pelos conselheiros e/ou delegados do CRN1.

**Artigo 10º.** É vedado aos integrantes do CNR1 Jovem emitir declarações verbais, escritas ou imagens em nome do CRN1.

**Artigo 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua aprovação na 520ª Reunião Plenária Ordinária, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 2017.

**Rita de Cassia Coelho Akutsu**  
Nutricionista CRN1 nº 3034  
Presidente do CRN1

